



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução n.º 79/XII/3.ª

Autor: Feliciano Barreiras

Duarte

Aprovar o Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, assinado em Bruxelas em 26 de junho de 2012



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. NOTA PRÉVIA

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 31 de Julho de 2014, a **Proposta de Resolução n.º 79/XII/3.ª** que pretende “Aprovar o Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, assinado em Bruxelas em 26 de junho de 2012”.

Esta apresentação foi efetuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por despacho de Sua Excelência, a Presidente da Assembleia da República, de 8 de Agosto de 2014, a iniciativa vertente baixou, para emissão do respetivo parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, considerada a Comissão competente para tal.

1.2. ANTECEDENTES E ENQUADRAMENTO

Tal como referido no sitio da UE, as prioridades políticas da UE em relação à América Latina desde 2010 centram-se em:

- Aprofundar o diálogo político nos planos bilateral, regional e multilateral;
- Promover investimentos e comércio mutuamente vantajosos;
- Promover relações bilaterais mais próximas com cada um dos países latino-americanos e ao mesmo tempo apoiar a integração regional;
- Reforçar o diálogo em matérias de macroeconomia e finanças, meio ambiente, energia, ciência e investigação, com vista a intensificar a cooperação nestes domínios;

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

- Apoiar os esforços da região para reduzir a pobreza e a desigualdade, e com vista ao desenvolvimento sustentável de acordo com a Agenda para a Mudança da UE;
- Adotar programas de cooperação que abranjam áreas inovadoras que não são exploradas pelas abordagens tradicionais de cooperação para o desenvolvimento;
- Envolver a sociedade civil na Parceria Estratégica incluído através da Fundação EU-LAC.

Neste sentido, foram concretizados vários acordos com países a título individual e com grupos de países, incluindo os Acordos de Associação com o Chile e com o México. Foram também estabelecidas Parcerias Estratégicas com o Brasil e com o México. O Acordo de Associação com a América Central, assim como a assinatura de um Acordo de Comércio com o Peru e a Colômbia entrará brevemente em vigor e que é o objeto deste parecer.

A UE é o segundo maior parceiro comercial da região. O comércio de mercadorias mais que duplicou na última década – até 202€ bilhões (6,3% do total do comércio da EU e 13% do comércio da América Latina). A UE continua a ser o principal investidor estrangeiro na região (incluindo nas Caraíbas), correspondendo a 385€ bilhões de Investimento Estrangeiro Direto em 2010, isto é 43% do total investido na região. O Investimento Direto Estrangeiro na América Latina e Caraíbas é superior ao investido pela EU na Rússia, China e Índia em conjunto.

Na última década, a UE também apoiou os esforços positivos da região para a redução da pobreza e da desigualdade social através da assistência para o desenvolvimento equivalente a 2,7€ bilhões do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento para a América Latina no período de 2007-13.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

De dois em dois anos, tem lugar uma cimeira dos Chefes de Estado e de Governo da UE e da América Latina e Caraíbas, tendo a última das quais decorrido em Santiago, Chile, em Janeiro de 2013 e a próxima terá lugar em Bruxelas no ano de 2015.

1.3. ÂMBITO DA INICIATIVA

No dia 26 de Junho de 2012 foi assinado, em Bruxelas, o Acordo de Associação entre a União Europeia (UE), a Colômbia e o Perú, visando o estabelecimento o estabelecimento de uma zona de livre comércio através da liberalização progressiva e gradual do comércio de mercadorias, em conformidade com o disposto no Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio de 1994 (GATT de 1994), assim como da liberalização progressiva do comércio e serviços, em conformidade com o disposto no Acordo Geral sobre o Comércio e Serviços (GATS).

Tal como é salientado na exposição de motivos da iniciativa que aqui se analisamos política e juridicamente trata-se do culminar de um processo que teve início com a Cimeira União Europeia América Latina e Caraíbas, que teve lugar em Viena de Áustria, em 12 maio de 2006, no âmbito da qual foi aprovado, com base no Acordo de Diálogo Político e de Cooperação celebrado, em 2003 entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Comunidade Andina e os seus países membros, as Repúblicas da Bolívia, da Colômbia, do Equador, do Peru e Bolivariana da Venezuela, por outro, o lançamento das negociações para a celebração de um Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Andina, cujas diretivas de negociação foram aprovadas no Conselho de Assuntos Gerais e Relações Externas de 20 de abril de 2007.

A exposição de motivos da iniciativa que aqui se analisa, realça que, na impossibilidade de a União Europeia negociar em conjunto com toda a Comunidade Andina, a proposta apresentada pela Comissão em 17 de dezembro de 2008, e aprovada no Conselho de Agricultura e Pescas de 19 de janeiro de 2009, permitiu avançar com as negociações

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

comerciais tanto a nível individual com cada um dos países andinos, mediante acordos multipartidos, como em conjunto com a Comunidade Andina, no âmbito do diálogo político e de cooperação.

Dessa forma, a Colômbia e o Perú retomaram as negociações com a UE que vieram a estar concluídas, nove rondas depois, em 28 de Fevereiro de 2010, dando origem ao Acordo aqui analisado política e juridicamente.

1.4. ANÁLISE DA INICIATIVA

O Acordo vem criar um ambiente estável para as trocas comerciais e para os investimentos entre as Partes, prevendo-se:

- a) A abertura dos mercados de produtos, de serviços, de compras públicas e de investimento;
- b) A redução dos direitos aduaneiros;
- c) Melhores condições para o comércio através de novas disciplinas sobre barreiras não alfandegárias, concorrência e direitos de propriedade intelectual;
- d) Um mecanismo bilateral de resolução de litígios;
- e) O apoio ao desenvolvimento sustentável; e
- f) Provisões para a cooperação em matéria de competitividade, inovação, modernização produtiva, facilitação do comércio e transferência de tecnologia.

O Acordo vai ao encontro dos interesses da União Europeia em termos de abertura dos mercados, procurando proporcionar condições mais favoráveis no acesso ao mercado daqueles países para os produtos industriais, agrícolas e serviços da União Europeia.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Concede igualmente à Colômbia e ao Peru um acesso ao mercado europeu para as suas principais exportações agrícolas e uma liberalização imediata para os produtos industriais.

Não menos importante é garantir de que o respeito pelos princípios democráticos e pelos direitos humanos fundamentais, enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, bem como o respeito pelo Estado de Direito que presidem às políticas internas e externas de ambas as Partes, sendo assim princípios orientadores do presente Acordo ora objeto de análise.

De igual forma, o presente Acordo reflete também o objetivo de desarmamento e de não proliferação de armas de destruição maciça, sobre o qual as partes acordam trabalhar conjuntamente, em prol da universalização e da aplicação dos tratados que o disciplinam.

Este é um acordo assente em três eixos fundamentais. O diálogo, a cooperação e o livre comércio entre as partes.

No que diz respeito à vertente comercial podemos encontrar cláusulas sobre o acesso aos mercados, regras de origem, assuntos alfandegários e facilitação do comércio, obstáculos técnicos ao comércio, medidas sanitárias e fitossanitárias, defesa comercial, serviços, estabelecimento e movimento de capitais, compras públicas, propriedade intelectual, concorrência, solução de diferendos, assuntos horizontais e institucionais, comércio e desenvolvimento sustentável e assistência técnica e reforço de capacidades.

Ao mesmo tempo salvaguardam-se, tal como referido anteriormente, as questões relacionadas com a defesa dos direitos humanos e o fortalecimento do estado de direito, os direitos dos trabalhadores e a proteção ambiental.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Na vertente da cooperação o Acordo pretende promover a competitividade e a inovação, modernizar a produção e facilitar o comércio e a transferência de tecnologia entre as partes.

Finalmente, está prevista uma cláusula de adesão que deixa em aberto a possibilidade de uma futura adesão ao Acordo de outros países que são membros da Comunidade Andina de Nações.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A mobilidade de pessoas e de empresas e o reforço das relações políticas, diplomáticas, entre Portugal e a América Latina, estão na ordem do dia. Até porque durante várias décadas, Portugal, limitou-se a manter relações com os países da América Latina, na base da clássica diplomacia e não com o fito principal de solidificar relações político diplomáticas e económico empresariais, mais sólidas, mais dinâmicas e com objetivos a atingir e com resultados positivos em termos recíprocos, para os vários povos e vários países. Nos últimos anos isso mudou. Mudou para melhor, com a acção de vários governos portugueses, de vários diplomatas, de várias empresas e de vários empresários e de vários trabalhadores. Os resultados de todas estas alterações vieram introduzir uma mudança a vários níveis, resultantes de um novo paradigma de relacionamento, com muitos países da América Latina, como são os casos da Colômbia e do Peru, de forma particularmente positiva, diplomaticamente, economicamente, socialmente e até culturalmente. O número de acordos, com força jurídica interna e externa, entre os vários países Ibero-americanos é cada vez maior. Este é um dos bons exemplos, do bom relacionamento e da cada vez melhor integração político económica e social da Europa, de Portugal com a América Latina. Mas, muito ainda existe para fazer. O caminho é longo. Os desafios aliantes. A coragem e a capacidade para tudo fazer para promover o desenvolvimento económico, social e cultural dos povos e dos



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

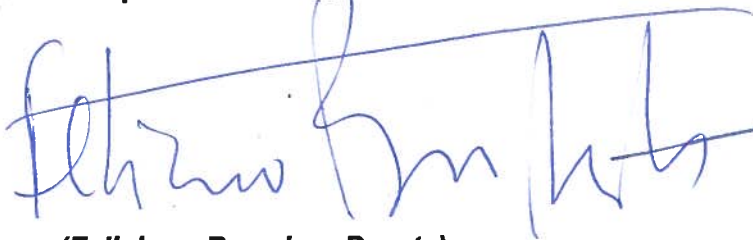
países, Ibero-americanos serão determinantes, para o reforço das relações entre os vários países.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 12 de Novembro de 2012, a **Proposta de Resolução n.º 79/XII/3.ª** – “Aprovar o Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, assinado em Bruxelas em 26 de junho de 2012”.
2. Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a **Proposta de Resolução n.º 79/XII/3.ª** que visa aprovar o Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, assinado em Bruxelas em 26 de junho de 2012, está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.


Palácio de S. Bento, 21 de Outubro de 2014

O Deputado autor do Parecer



(Feliciano Barreiras Duarte)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)